GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência 01/2018- IS nº. 078/2018-PRE

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Instrução de Serviço nº 078/2018-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 097.000.461/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA** para o objeto abaixo descrito, destinado ao METRÔ-DF, com sede na Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em observância às disposições da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006, da Lei Complementar nº. 123/2006, da Lei Distrital nº 3.936/2006, e do presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para a prestação de serviços de alimentação, relativos à lanchonete e restaurante no Edifício Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, mediante concessão onerosa de espaço público com área total de 118,36 m² (cento e dezoito metros quadrados e trinta e seis centímetro quadrados), localizada na Avenida Jequitibá Lote 155 Bloco B, em Águas Claras, Brasília-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente no site www.metro.df.gov.br, ou ainda, na sala da Divisão de Compras – ARCO deste METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) – Brasília-DF, prédio do Centro Administrativo e Operacional – CAO, de segunda à sexta, entre os horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, mediante a apresentação da mídia eletrônica para cópia do Edital. Demais informações nos telefones (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

2. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

2.1. A sessão pública para recebimento e abertura da(s) proposta(s) e documentação de habilitação dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 23/05/2018

Hora: 10:00 (horário de Brasília)

Local: Sala de Reuniões da Diretoria de Administração, localizada no térreo do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – Av. Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – Brasília-DF.

2.2. Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados para o e-mail **licitacao@metro.df.gov.br,** ou protocolizados presencialmente na Divisão de Compras –

ARCO, conforme endereço no item 1.2 deste edital, em até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal, telefones e e-mail para contato.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006, e da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo fazê-lo via e-mail, para o correio eletrônico **licitacao@metro.df.gov.br**, ou, ainda, presencialmente, na Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante no subitem 3.1 , em até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CEL decidir sobre a petição em até **3 (três) dias úteis.**

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Presidente da CEL, com a citação do número de série do Edital, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

4.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas; e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

4.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

4.3.3. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

4.3.4. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

4.3.5. Conter documentos anexados originais ou por meio de cópias autenticadas.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. Não sendo levantadas dúvidas no prazo de que trata o subitem 4.1 , presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução de seu objeto.

5.2. Estão impedidos de participar da licitação direta ou indiretamente:

5.2.1. O(s) autor(es) do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

5.2.2. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

5.2.3. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

5.2.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

5.2.5. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de

contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF);

5.2.6. Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

5.2.7. Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005;

5.2.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.2.9. Empresas reunidas em Consórcio.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. Cada licitante poderá, no ato da sessão pública, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

6.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins desta licitação a pessoa:

6.2.1. Portadora de procuração lavrada por instrumento público ou particular, em via original ou por cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou estar acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da CEL;

6.2.2. Portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

6.3. A documentação a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 deverá ser apresentada fora dos invólucros, acompanhada do respectivo documento de identidade.

6.4. A falta de apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, bem como a falta do respectivo documento de identidade não desclassificará a licitante, mas obstará a manifestação de seu representante e/ou sócio, gerente ou administrador.

6.5. A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar esta condição por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital, ou por qualquer outro meio idôneo, a fim de gozar dos privilégios de que de que trata a Lei Complementar nº. 123/06.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Os interessados poderão realizar vistoria e inspecionarão o local objeto da Concessão de Uso, de modo a obter, para si e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação à elaboração da proposta, apresentando Atestado de Vistoria fornecido pela Concedente, juntamente com os documentos de habilitação.

7.1.1. A vistoria deverá ser agendada com o Sr. Rafael Silveira pelo telefone (61) 3353-7236, e deverá ser realizada com a presença de técnicos da Concedente.

7.1.2. O período de vistoria deverá ocorrer até o último dia útil que antecede a realização da licitação, em horário comercial da Concedente.

7.2. A empresa que entender não ser necessária a vistoria ao local da Concessão de Uso, deverá emitir declaração, por escrito, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital, informando que conhece o local e possui todas as informações necessárias, apresentado-a juntamente com os documentos de habilitação.

8. DO RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO

8.1. Na data, hora e local definidos no Item 2.1 deste edital ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente naquela data, serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação exigida no edital e seus anexos, em original ou cópia autenticada e a proposta de preços, em invólucros separados e fechados, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além do Nome Empresarial e CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA **Nº 01/2018.** COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF INVÓLUCRO **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

CONCORRÊNCIA **Nº 01/2018**. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF INVÓLUCRO **"PROPOSTA DE PREÇO"**

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas enviados por meio de fac-símile ou e-mail.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado próprio, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada/rubricada e datada por pessoa habilitada, contendo o seguinte:

9.1.1. Nome do licitante, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, devidamente impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado próprio, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada/rubricada e datada por pessoa habilitada;

9.1.2. Cardápio em que constem, no mínimo, os gêneros alimentícios descritos no Anexo II do Termo de Referência – ANEXO I deste edital, sem prejuízo de outros, a critério da licitante;

9.1.3. Prazo de vigência da Concessão de Uso de 12 (doze) meses;

9.1.4. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos invólucros de Proposta e Documentação de Habilitação;

9.1.5. Preço mensal ofertado para o uso do bem imóvel concedido de, no mínimo, R$ 923,21 (novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), de acordo com o item 6.1 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital;

9.1.6. Declaração de que se sujeita aos termos e condições do edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a exploração do bem concedido, conforme especificações deste edital e seus anexos, de forma que exima totalmente a Concedente de quaisquer outros custos adicionais, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste edital.

9.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações da exploração do bem e os serviços inerentes a ela, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Poderão habilitar-se para a presente licitação os licitantes que cumprirem o disposto neste item.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a CEL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

10.2.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

10.2.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

10.2.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

10.2.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

10.3. Constatada a existência de sanção, a CEL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. A Documentação de Habilitação deverá obedecer, sob pena de inabilitação do licitante, as exigências de que tratam os Artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, apresentados em 1 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório ou acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Equipe de Apoio ou por servidor designado, e a seguir indicados:

10.4.1. **Relativamente à habilitação jurídica:**

10.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. **Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.4.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

10.4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita

Federal – SRF e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/91;

10.4.2.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei N.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

10.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

10.4.2.6. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste edital.

10.4.3. **Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

10.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{i) ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = _____$$

$$\text{ii) ISG} = \frac{\text{Ativo Permanente + Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = _____$$

$$\text{iii) ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = _____$$

10.4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

10.4.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

10.4.4. **Relativamente à qualificação técnica:**

10.4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto pretendido neste instrumento convocatório pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido no mínimo 12 (doze) meses do início de sua execução, em caso de contrato de serviço continuado.

10.4.4.2. Atestado de Vistoria ou Declaração de Abstenção de Vistoria de que trata o item 7 deste edital;

10.4.4.3. Declaração, sob as penas da Lei, de não haver fato impeditivo da habilitação, e que não está suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e de que não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste edital;

10.4.4.4. Declaração firmada pelo proponente, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Modelo de Declarações – ANEXO II deste edital.

10.5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.6. Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado, e os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

10.7. Caso os licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§1º e 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal.

10.8. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3, ressalvado para este último a disposição dos subitens 10.4.3.3.1 e 10.4.3.5, devendo estar o registro com seus respectivos prazos de validade.

10.8.1. Caso não conste do SICAF a certidão que trata o subitem 10.4.2.5, ou quando esta conste com validade expirada, deverá ser apresentada sua correspondente dentro do prazo de validade.

10.8.2. Somente serão aceitos os registros no SICAF na modalidade Habilitação Parcial Válida.

10.9. Na hipótese de apresentação do SICAF, ficará o proponente obrigado a apresentar a declaração de que não existe nenhum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à sua habilitação ou participação nesta licitação, e nem foi declarada inidônea por qualquer entidade ou órgão Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme Modelo de Declarações - Anexo II deste edital.

10.10. No recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta “online”, ficando o licitante obrigado a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação receberá os invólucros n° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e n° 02 - PROPOSTA DE PREÇO, em sessão pública, a ser realizada na data, hora e local

indicado no item 2.1 deste edital.

11.2. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas enviados através de outro meio que descaracterize o sigilo destes.

11.3. Após a habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.4. Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito.

11.5. A abertura do invólucro n° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÂO será feita na ordem de entrega e, após a conferência e leitura de seu conteúdo, serão os documentos rubricados, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação, seguidos, neste ato, pelos proponentes ou seus representantes presentes na reunião, facultando aos interessados o exame dos mesmos.

11.6. O METRÔ-DF se reserva o direito de realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o proponente, cingir-se ao que for solicitado.

11.7. É vedada, após o recebimento dos invólucros contendo a documentação e propostas, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos mesmos.

11.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais ficarão minuciosamente registradas todas as ocorrências, devendo as mesmas ser assinadas pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

11.9. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços dos proponentes habilitados.

11.10. As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, com os invólucros devidamente fechados e rubricados por todos os proponentes presentes. Estes invólucros serão devolvidos, na forma em que se encontram, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou ocorra desistência expressa de impetração do mesmo, ou após sua denegação.

11.11. Os invólucros n° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - serão abertos no mesmo local estabelecido neste edital, observando-se o mesmo rito previsto nos itens 11.5 a 11.7 deste instrumento, em data a ser confirmada através da imprensa oficial.

11.12. A Comissão de Licitação poderá na mesma reunião, quando julgada a habilitação e estando presentes todos os representantes legais dos proponentes, proceder à abertura dos invólucros das propostas de preços das empresas habilitadas, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo ao(s) proponente(s) inabilitado(s) o(s) invólucro(s) PROPOSTAS. Ocorrendo recurso, outra data será fixada e comunicada a todos os interessados.

11.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

11.14. Após o processamento e julgamento dos recursos administrativos, os invólucros fechados ficarão disponíveis às licitantes inabilitadas por um período de 10 (dez) dias, contados da data de intimação do resultado dos recursos aos recorrentes, pelo que após esse prazo os invólucros serão descartados.

11.15. O METRÔ-DF se reserva o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou

abertura dos invólucros DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS e/ou alterar as exigências para apresentação das mesmas, fazendo aos proponentes, por escrito, as indispensáveis comunicações.

11.16. No caso de divergência verificada entre o preço unitário e o preço total das propostas, prevalecerá o primeiro; e ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, predominará o último, fazendo-se as correções correspondentes.

11.17. O METRÔ-DF poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DO JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, atendidas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.2. Ocorrendo empate de propostas de preços, a CEL procederá, na mesma sessão, sorteio para classificação final da proposta vencedora.

12.3. Com base nos critérios estabelecidos neste edital, para o julgamento das propostas, a CEL classificará as propostas por ordem decrescente de valores em Reais.

12.4. A CEL poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas, definindo nova data para continuidade da sessão pública.

12.5. Durante o julgamento será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

12.6. A(s) proposta(s) desclassificada(s) permanecerá(ao) de posse da CEL e farão parte integrante do processo licitatório.

12.7. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a CEL poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas e/ou documentações, escoimadas das causas que as desclassificaram.

12.8. Os preços oferecidos devem estar iguais ou acima do valor estimado da Concessão de Uso.

12.9. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte no certame e ocorrendo empate, a CEL procederá ao desempate através dos critérios estabelecidos nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006.

12.10. Caso não haja microempresas ou empresas de pequeno porte no certame e ocorrendo empate, a CEL procederá ao desempate através dos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 45 da lei 8.666/93.

12.11. Não poderá haver desistência das propostas apresentadas, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes do item 22 deste edital.

12.12. Serão desclassificadas as propostas que:

12.12.1. Não atenderem às exigências deste edital e seus Anexos;

12.12.2. Não forem apresentadas com as Declarações, conforme modelos do ANEXO II deste edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados em decorrência desta licitação, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

13.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.1.1.2. Julgamento das propostas;

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. Rescisão do contrato, nos termos do inciso I do Art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.1.5. Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto dessa licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o artigo 109, inciso III da Lei 8.666/93.

13.2. A intimação dos atos referidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital, excluídos os relativos às advertências e multa de mora, e no subitem 13.1.3 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo, para os casos previstos no subitem 13.1.1.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.3. O recurso previsto nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.1.2 terá efeito suspensivo, podendo o(a) Diretor(a) Presidente, em decisão motivada e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O recurso será dirigido ao(à) Diretor(a) Presidente do METRÔ-DF, por intermédio da CEL, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pelo(a) Diretor(a)-Presidente do METRÔ-DF dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6. O recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado junto ao(à) Presidente da CEL, no endereço citado no subitem 2.1 deste edital.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias do edital e seus anexos. a CEL emitirá Relatório Conclusivo do processo licitatório, e o submeterá à apreciação da Diretoria Colegiada do METRÔ-DF para verificação da regularidade e a validade dos atos praticados na licitação, bem como para análise da compatibilidade do resultado com os preços de mercado, pelo que, após, será homologado o certame e adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) o objeto da licitação.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A contratação será formalizada por meio de Contrato de Concessão de Uso, conforme Minuta de Contrato – ANEXO III deste edital, pela Procuradoria Jurídica da Concedente e estará vinculado a este edital e demais documentos anexos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. A Concedente emitirá o Contrato de Concessão de Uso e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

16.3. O não comparecimento para assinatura no prazo definido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato de Concessão de Uso.

16.3.1. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 16.5 deste edital, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

16.4. O prazo referido no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Concedente.

16.5. É facultado à Concedente, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.6. O Contrato de Concessão de Uso poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8. A competência para autorizar as alterações de que trata o subitem 16.6 e 16.7 deste item é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.

17.2. O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O valor do encargo mensal será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

17.4. Após a assinatura do contrato, a Concessionária terá até 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços objeto da Concessão.

17.5. A prorrogação contratual estará condicionada a pesquisa de satisfação dos usuários, apurada mediante formulário anexo ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cuja média deverá

ser igual ou superior a 6 (seis) em cada um dos requisitos avaliados.

18. DA GARANTIA

18.1. A licitante vencedora deverá recolher, em nome do METRÔ-DF, em até **10 (dez) dias** úteis após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.2. Seguro-Garantia; ou

18.1.3. Fiança Bancária.

18.2. As garantias a que se referem os subitens 18.1.1 a 18.1.3, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas, detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da Contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme Modelo de Carta Fiança Bancária em garantia das obrigações contratuais – ANEXO IV deste edital.

18.3.1. Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

18.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, este deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

18.5. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

18.6. A garantia escolhida pela licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.7. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

18.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

18.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.10. Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

19.1. A Concedente fiscalizará a exploração do bem, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com seus padrões e outras indicações no

instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da Concessionária e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

19.2. Toda comunicação entre a Concessionária e a Concedente, relacionado com a exploração do bem, deverá ser feita por escrito, não sendo aceitos acordos verbais.

19.3. A fiscalização, por parte da Concedente, não exime a Concessionária de sua responsabilidade quanto à perfeita exploração do bem e à observância de todos os preceitos de boa técnica.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Concessionária, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital:

20.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

20.1.2. Obedecer, rigorosamente, as condições deste edital e de seus anexos que são partes integrantes desta licitação;

20.1.3. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre a exploração do bem concedido;

20.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do bem objeto da Concessão de Uso;

20.1.5. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a exploração do bem, descrita no Termo de Referência – ANEXO I deste edital;

20.1.6. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

20.1.7. Cabe à Concessionária a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à Concedente, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da exploração do uso do bem objeto dessa licitação;

20.1.8. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes.

20.2. Constituem obrigações e responsabilidades da Concedente, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital:

20.2.1. Designar representante da Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Uso, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

20.2.2. Comunicar a Concessionária qualquer ocorrência verificada no âmbito do espaço físico de uso objeto da concessão;

20.2.3. Garantir o fiel cumprimento da exploração do bem, de acordo com escopo do Contrato de Concessão de Uso, apontando vícios, defeitos ou incorreções, solicitando, por conseguinte, seus saneamentos.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O Valor da taxa de ocupação mensal, bem como, as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada na quantidade e valor medido, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencimento, na forma a ser indicada pela Administração.

21.1.1. O descumprimento ao prazo de pagamento da taxa de ocupação implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo tempo que perdurar a inadimplência, até o limite de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da obrigação mensal, podendo ser rescindido o contrato pelo METRÔ-DF, caso o atraso ocorra por período superior a 20 (vinte) dias corridos.

21.2. Além da taxa de ocupação, a Concessionária deverá arcar com as despesas de energia, água, esgoto, telefone e gás.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 250 kWh (duzentos e cinquenta quilowatts hora) de consumo mensal de energia elétrica, conforme tarifa cobrada pela CEB para o "Grupo B3 – Poder Público" no mês de referência, devendo esse valor ser reajustado imediatamente, sempre que houver reajuste no valor da conta de energia, conforme planilha disponibilizada pela CEB.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 20 m³ (vinte metros cúbicos) de consumo mensal de água, conforme tarifa cobrada pela CAESB para imóveis públicos, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da conta de água.

21.5. O pagamento relativo a taxa de ocupação, ao ressarcimento de água e energia elétrica, serão mensais e deverão ser realizados em favor do METRÔ-DF, na conta corrente nº 130.000372-0 do Banco de Brasília – BRB.

21.6. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados lotados nas dependências do METRÔ-DF.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as condições e obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

22.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. As sanções previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 22.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3. A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

22.3.1. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

22.3.2. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

22.4. A Multa a que se refere o subitem 22.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

22.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou

execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

22.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

22.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 22.4.1 e 22.4.2 deste subitem;

22.4.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

22.4.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.5. A Multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

22.5.1. Mediante desconto no valor da garantia contratual;

22.5.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

22.5.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

22.7.1. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

22.7.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

22.8. A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 22.2 , e observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 22.4.2.

22.10. A sanção pecuniária prevista no subitem 22.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.11. A Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

22.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de Advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

22.11.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia

autenticada, de forma definitiva;

22.11.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.11.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

22.11.5. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da Adjudicação do objeto da licitação;

22.11.6. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.11.7. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

22.12. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

22.12.1. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

22.12.2. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

22.13. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.14. A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

22.15. A Declaração de Inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

22.16. A Declaração de Inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666, de 1993.

22.17. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93:

22.17.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.17.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

22.17.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.18. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de Advertência, Suspensão Temporária ou de Multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

22.18.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.20. Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

22.21. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

22.21.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

22.21.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

22.21.3. O fundamento legal da sanção aplicada;

22.21.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

22.22. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

22.23. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Nº 26.851/2006, a licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao METRÔ-DF pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

22.24. As penalidades associadas à execução do Contrato serão aquelas previstas no **item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

23.2. Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da Concedente, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

23.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Concedente.

23.5. A rescisão por ato unilateral da Concedente ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. São inaceitáveis alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a exploração do bem concedido.

24.2. O futuro instrumento contratual decorrente do presente certame licitatório não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a Concessionária incorrerá nas penas previstas em norma competente. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

24.3. A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Concedente, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições desta licitação e dos termos deste edital.

24.4. O valor global de referência para a concessão de uso é de **R$ 11.078,52 (onze mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** por um período de 12 meses.

24.5. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das

propostas, até a respectiva abertura.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da Concedente.

24.8. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

24.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.8.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

24.8.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

24.8.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança Bancária.

24.9. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

24.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 19 de abril de 2018.

Diego Mondini de Souza

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência 01/2018**, em 19/04/2018, às 16:17, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7073725** código CRC= **F8664734**.

Termo de Referência SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ADM/ADSA

Concessão Onerosa de Área Física nas Instalações Internas do METRÔ-DF para Exploração Comercial dos Serviços de Lanchonete e Restaurante

1. OBJETO

1.1. Concessão onerosa de espaço público com área total de 118,36 m² (cento e dezoito metros quadrados e trinta e seis centímetro quadrados), localizada na Avenida Jequitibá Lote 155 Bloco B, em Águas Claras – Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fornecimento de serviços de alimentação, relativos à lanchonete e restaurante no Edifício Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A instalação de LANCHONETE & RESTAURANTE justifica-se pela necessidade de auxiliar na alimentação do dia a dia e na oferta de maior conforto e bem estar aos empregados do METRÔ-DF, terceirizados, aprendizes, visitantes e estagiários.

3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. O horário de funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE será das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira.

3.2. O Departamento Administrativo, na pessoa do gestor, poderá determinar o funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE, excepcionalmente, em outros horários e dias eventuais.

3.2.1. O METRÔ-DF comunicará formalmente qualquer alteração no horário de funcionamento.

3.2.2. A CONTRATADA disporá de 10 (dez) dias corridos para se adequar ao novo horário proposto.

3.2.3. No caso de alterações em casos excepcionais ou específicos, a comunicação prévia deverá ser feita 10 dias antes da data.

3.3. A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) minutos de tolerância para a abertura da LANCHONETE & RESTAURANTE e 01 (uma) hora após o horário, para a limpeza do local e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário, sem autorização expressa do METRÔ-DF.

4. ACESSO E FREQUÊNCIA

4.1. O acesso será permitido aos empregados do METRÔ-DF, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço e visitantes devidamente identificados.

4.2. Para efeito de orientação, o Edifício Sede possui, aproximadamente, o quantitativo de público flutuante total de 400 (quatrocentas) pessoas, entre empregados, terceirizados e visitantes.

4.3. A frequência diária estimada de pessoas que utilizarão o espaço é de:

a) Lanche da manhã 30 pessoas

b) Almoço 60 pessoas

c) Lanche da tarde 30 pessoas

4.4. A frequência apontada no item acima não obriga o METRÔ-DF a nenhum quantitativo mínimo diário de consumidores para a CONCESSIONÁRIA.

5. ORGANIZAÇÃO

5.1. As dependências da LANCHONETE & RESTAURANTE serão destinadas, unicamente, à empresa vencedora desta licitação, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita pelo METRÔ-DF.

5.2. O alvará de funcionamento da CONCESSIONÁRIA deverá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

5.3. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto ao METRÔ-DF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

5.4. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados, sendo que o modelo do uniforme deverá constar os dizeres LANCHONETE & RESTAURANTE DO METRÔ-DF ou o nome da empresa (fantasia ou razão social).

6. TAXA DE OCUPAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Considerando que a área em questão é classificada como área comercial com

cobertura, fica estabelecido o preço público mínimo de R$ 0,26/m² (vinte e seis centavos por metro quadrado) ao dia, que somam R$ 923,21 (novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) ao mês, nos termos do Decreto 25.792, de 02 de maio de 2005, e corrigido pelo IPCA medido pelo IBGE no período entre maio de 2005 e fevereiro de 2018 e presente no Anexo III deste Termo de Referência.

Tabela de Formação do Preço Mínimo

Preço público mínimo diário por m² constante no Decreto n° 25.792/2005	Índice inflacionário acumulado entre maio/2005 e fevereiro/2018	Preço público atualizado pelo Índice Inflacionário medido pelo IBGE	Área total do Espaço Licitado	Preço público mínimo **diário** em função da área total	Valor mínimo **mensal** aceito pelo METRÔ-DF para concessão de uso do espaço
R$ 0,13	100,82483%	R$ 0,26	118,36 m²	R$ 30,77	**R$ 923,21**

6.2. As LICITANTES concorrerão pelo valor do metro quadrado mensal e proposta mínima de R$ 923,21 (novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

6.3. O valor a ser pago será corrigido pelo IPCA a cada 12 (doze) meses conforme o que versa a o Decreto Distrital n° 36.246/2015.

6.4. O valor da taxa de ocupação mensal estabelecido para a concorrência pública deverá ser pago até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, na forma de depósito bancário na conta do METRÔ-DF, conta corrente nº 130.000.372-0 do Banco de Brasília – BRB.

6.5. Além da taxa de ocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF as despesas de energia, água e esgoto.

6.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 250 kWh (duzentos e cinquenta quilowatts hora) de consumo mensal de energia elétrica, conforme tarifa cobrada pela CEB para o "Grupo B3 – Poder Público" no mês de referência, devendo esse valor ser reajustado sempre que houver reajuste no valor da conta de energia, conforme planilha disponibilizada pela CEB.

6.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 20 m³ (vinte metros cúbicos) de consumo mensal de água, conforme tarifa mínima cobrada pela CAESB para imóveis públicos, devendo esse valor ser reajustado sempre que houver reajuste no valor da conta de água.

6.5.3. Os pagamentos relativos à taxa de ocupação e ao ressarcimento de água e energia elétrica serão mensais e realizados em favor do METRÔ-DF, na conta corrente apontada no item 6.4.

6.6. Os comprovantes de depósitos deverão ser encaminhados mensalmente ao gestor do contrato, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS (GFIP) dos empregados lotados no METRÔ-DF, referente ao mês anterior ao vencido.

7. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

7.1. A limpeza das áreas de atendimento (interna e externa), cozinha, equipamentos e utensílios, bem como a conservação do espaço e dos bens patrimoniais listados no item 17 deste Termo de Referência, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar ciclo de dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, de acordo com os prazos dos produtos utilizados, devendo ser informado ao gestor do contrato a relação de empregados que executarão os serviços, para liberação do acesso.

8. DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá separar o lixo resultante de suas atividades, em orgânico e seco, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados, conforme Decreto nº 5.940/2006 e Lei Distrital nº 3.890/06. O descarte desse material se dará conforme os dias estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana de Brasília – SLU.

8.1.1. Para o lixo seco, deverá ser observada a rota da coleta seletiva, implantada pelo GDF. A rota está disponível no site do SLU/GDF (http://www.slu.df.gov.br/rotas-coletaseletiva.html). Deverão ser observadas também as normas técnicas de higiene bem como a legislação ambiental pertinente.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) contêiner com tampa para a deposição de lixo orgânico e 01 (um) contêiner com tampa para a deposição de lixo seco, contendo identificação da empresa, para cumprimento do Decreto n° 37.568, de 24 de agosto de 2016.

8.2.1. É vetado à CONCESSIONÁRIA fazer uso dos contêineres do METRÔ-DF, de acordo com o estabelecido no Decreto n° 37.568/2016 em seu artigo 3°, parágrafo único.

8.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a gerar um volume diário de resíduos sólido indiferenciado superior a 120 (cento e vinte) litros, esta fica obrigada a seguir toda a legislação pertinente definida pela Lei Distrital n° 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, pelos Decretos n° 26.376, de 17 de novembro de 2005 e n° 37.568, de 24 de agosto de 2016, pela Resolução n° 14/2016 da ADASA e pela Instrução Normativa n° 89/2016 do SLU.

8.2.3. Não será permitido à CONCESSIONÁRIA operar sem contêiner.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a manutenção e o reparo dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização, a fim de facilitar o serviço de coleta.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a separação, o armazenamento e o descarte do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, de forma ambientalmente correta. O armazenamento deverá preferencialmente ser realizado em recipientes de plástico, sendo expressamente proibido o descarte deste na rede de esgoto.

9. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

9.1. Relacionar-se com a CONCESSIONÁRIA, por meio de empregado nomeado através de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Concessão Onerosa de Uso.

9.3. Anotar e notificar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.5. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.6. Informar à CONCESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

9.7. Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela CONCESSIONÁRIA, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais.

9.8. Analisar e, a seu critério, aprovar as propostas de alteração de cardápios, entregues pela CONCESSIONÁRIA.

9.9. Efetuar pesquisa de opinião, no momento da renovação contratual, junto à clientela da LANCHONETE & RESTAURANTE, visando apurar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados, informando a CONCESSIONÁRIA os resultados obtidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

10.2. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e, caso a concessão seja rescindida, restituí-lo na mais perfeita ordem.

10.3. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao METRÔ-DF, para executar qualquer modificação ou benfeitoria na área concedida.

10.4. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a LANCHONETE & RESTAURANTE, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades Distritais e Federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ruído, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

10.5. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam polidos, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável ao METRÔ-DF, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

10.6. Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação da área objeto da concessão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, vigilância sanitária, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida.

10.7. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE.

10.7.1. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao METRÔ-DF uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.

10.8. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Termo de Referência.

10.9. Armazenar, estocar ou guardar na LANCHONETE & RESTAURANTE, somente os produtos e mercadorias destinados a serem nele comercializados diretamente.

10.10. Não estocar nas dependências da LANCHONETE & RESTAURANTE qualquer material combustível e/ou explosivo.

10.11. Reparar todos os danos causados ao imóvel, equipamentos ou a terceiros por culpa de seus empregados ou prepostos.

10.12. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que seus sócios, empregados ou prepostos causarem ao METRÔ-DF ou a terceiros, durante a vigência da Concessão.

10.13. Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares e contratuais que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

10.14. Fornecer todos os utensílios necessários ao serviço de LANCHONETE & RESTAURANTE, tais como jogos de mesas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, palito de dente, guardanapos de papel e demais itens que as partes julgarem relevantes.

10.15. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados pelo METRÔ-DF, restando a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção e eventuais reparos causados por mau uso. Caso não seja possível o reparo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a substituição do equipamento;

10.16. Manter preposto aceito pelo METRÔ-DF durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.17. Manter seus empregados identificados por crachá quando em serviço nas dependências do METRÔ-DF.

10.18. É vedado à CONCESSIONÁRIA adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços em nome do METRÔ-DF.

10.19. O METRÔ-DF não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou obrigações de seus empregados para com a CONCESSIONÁRIA, decorrente de sua atividade comercial.

10.20. A CONCESSIONÁRIA deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade.

10.21. Os custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço serão ressarcidos aos cofres públicos pela CONCESSIONÁRIA, após orçamento apresentado pelo METRÔ-DF, sob pena de não lhe ser permitida uma nova concessão ou autorização, além de outras cominações legais.

10.22. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ-DF a cópia dos comprovantes de pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação, a Guia de Recolhimento do FGTS e a Guia de Informações à Previdência Social (juntamente com seu comprovante de pagamento), comprovante de recolhimento do INSS e quaisquer benefícios pagos por força de convenção coletiva de trabalho, efetuados em nome dos empregados que prestarem serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário.

10.23. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar todos os empregados alocados no METRÔ-DF, devendo apresentar cópia das Carteiras de Trabalho destes.

10.24. Sempre que um empregado for alocado para trabalhar no METRÔ-DF, a CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente ao METRÔ-DF o nome, RG e matrícula do empregado para cadastro junto à empresa e liberação de acesso.

10.25. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Nutricionista responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN-1), que será responsável pela elaboração de todos os materiais definidos em regulamentação própria de acordo com a legislação vigente e afixada em local visível, apresentado de forma clara e objetiva, tais como cardápios, tabelas nutricionais, manual de preparos e afins.

10.25.1. A preparação do cardápio semanal ficará a cargo exclusivamente do Nutricionista da CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração das fichas técnicas de preparação.

10.25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer, no momento da assinatura do contrato, a apresentar os dados do profissional Responsável Técnico Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, no primeiro dia de sua operação no METRÔ-DF.

10.26. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço da LANCHONETE & RESTAURANTE (pintura, hidráulica, elétrica, piso etc.), serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11. BENFEITORIAS

11.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização por escrito do METRÔ-DF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

11.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da LANCHONETE & RESTAURANTE, permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao METRÔ-DF e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF.

11.3. As benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio do METRÔ-DF, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

12. DISCIPLINA

12.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Termo de Referência são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, sócios, empregados, prepostos, às firmas CONCESSIONÁRIAS como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

13. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA

13.1. A carga e a descarga de mercadorias da LANCHONETE & RESTAURANTE, somente poderão ser realizadas das 7h (sete horas) às 11h00 (onze horas), e das 14h00 (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira.

13.2. O horário estipulado no item 13.1 poderá ser alterado a critério do METRÔ-DF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14. MODALIDADES DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços mínimos que a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer para o devido funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE serão compostos das especificações técnicas dos serviços de lanchonete e restaurante presentes no Anexo II deste Termo de Referência.

14.2. Compõe as especificações técnicas dos serviços da Lanchonete e Restaurante:

14.2.1. Fornecimento de lanches e refeições a serem servidos em pratos de louça branca, talheres de inox, copos de vidro ou descartável, guardanapo e demais utensílios que se mostrarem necessários a facilitação do serviço.

14.2.2. Fornecimento opcional de serviço *delivery* à todas as áreas na Sede do METRÔ-DF, no horário de funcionamento regular da LANCHONETE.

14.2.3. Para o serviço de entrega de marmitas, o fornecimento deverá ser feito em embalagens descartáveis adequadas para o transporte, bem como talheres descartáveis e guardanapos.

14.2.4. Fornecimento de lanches e refeições com quantidades padronizadas e suficientes de alimentos para os pedidos a la carte.

14.2.5. Fornecimento diário das opções de almoço a la carte durante os horários estabelecidos no item 3.1.

14.2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a inclusão de outros itens a este cardápio, desde que previamente comunicado ao gestor do contrato.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer produtos e serviços de qualidade, podendo a Administração solicitar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados.

14.3.1. Caso a pesquisa de satisfação identifique alguma falha grave na prestação do serviço, a CONCESSIONÁRIA terá 30 dias para corrigir a falha.

14.4. Os produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão discriminados em cardápio de modo o mais claro possível, com os respectivos preços.

14.5. Fica expressamente proibido a comercialização ou a realização de:

a) Bebidas alcoólicas.

b) Bilhetes lotéricos.

c) Caça níqueis.

d) Jogos de azar.

e) Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006).

14.6. A LANCHONETE & RESTAURANTE deverá dispor de açúcar e/ou adoçante artificial, bem como de molhos e condimentos variados (catchup, azeite, mostarda, pimenta, sal e maionese) em sachês individuais.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2. A prorrogação é ato discricionário da Administração Pública e estará condicionado a pesquisa de satisfação dos usuários apurada conforme Anexo IV deste Termo de Referência e com resultado médio superior a 6 em cada um dos quesitos avaliados.

15.3. Após a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA terá até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para iniciar os serviços de Lanchonete e Restaurante.

16. DEVOLUÇÃO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver a área concedida, os equipamentos disponibilizados e as benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência contratual ou sua rescisão.

17. EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO METRÔ-DF

01 (um) Forno Micro-ondas

01 (um) Forno turbo gás

01 (um) Fogão industrial

01 (um) Freezer vertical

01 (um) Refrigerador vertical

01 (um) Refrigerador expositor

01 (uma) Fritadeira

01 (uma) Refresqueira

01 (uma) Mesa

01 (uma) Estufa

01 (uma) Chapa a gás

18. **GARANTIA**

18.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Caução (em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública), Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

19. **PENALIDADES**

19.1. No caso do não cumprimento de qualquer obrigação assumida do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções que lhe forem impostas pelo METRÔ-DF, bem como à rescisão do Termo de Concessão, independentemente da indenização por perdas e danos.

19.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Termo, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa (calculada sobre o valor do encargo mensal);

III - Rescisão do contrato de concessão;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, será considerado a sanção pecuniária que será imposta à CONCESSIONÁRIA, pelo Ordenador de Despesa, pela inexecução dos serviços descritos neste Termo e no Contrato e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.3.1. 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa da CONCESSIONÁRIA em restituir o espaço nas condições de recebimento no momento da conclusão do serviço, ou rescisão do contrato.

19.3.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação mensal assumida, por descumprimento das ações listadas na tabela a seguir, garantida a ampla defesa e ao contraditório. O percentual definido na penalidade seguirá o disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição das ações faltosas	Percentual
01	Permitir situação exponha os usuário ou seus empregados ao risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	20%
02	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, ou sem crachá (por empregado e por dia)	5%
03	Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados (por empregado e por dia)	5%
04	Recusar-se a executar serviço acordado com o METRÔ-DF posteriormente à assinatura do contrato e documentada por apostilamento.	5%
05	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, seguros, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste termo (por ocorrência e por dia)	15%
06	Interromper os serviços contratuais sem autorização prévia do METRÔ-DF, exceto em caso de acidentes (por ocorrência)	10%

07	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do METRÔ-DF utilizados (por ocorrência)	5%
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do representante da administração (por ocorrência e por dia)	5%
09	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados quando exigidos em lei ou convenção (por ocorrência)	5%
10	Deixar que seus empregados se abstenham de usar os EPIs (por ocorrência)	5%
11	Deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto (por dia de atraso)	5%
12	Utilizar as dependências da Companhia para fins diversos do objeto da Concessão Onerosa de Uso	20%
13	Atrasar o pagamento da taxa de ocupação (por dia)	2%
14	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda o nível de serviço esperado (por empregado e por dia)	5%

19.3.3. O contrato poderá ser encerrado a critério do METRÔ-DF caso a contratada seja reincidente em penalidades em que os percentuais definidos na tabela acima somem 20% no mês ou caso a contratada atrase o pagamento da taxa de ocupação por mais de 20 dias corridos, garantida a ampla defesa e ao contraditório.

19.3.4. A CONCESSIONÁRIA terá sempre 10 (dez) dias para interpor defesa caso seja notificada com qualquer uma das penalidades acima.

19.4. Sem prejuízo das sanções anteriores, a paralisação do serviço por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, é caso de rescisão do Termo de Concessão de Uso.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A empresa deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do presente instrumento, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo período mínimo de 01 (um) ano ou comprovação de prestação de serviços compatíveis com o objeto, pelo mesmo período.

20.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados e/ou documentos solicitados, apresentando, dentre outros , cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

Elaborado

Rafael Silveira Guimarães Furtado

Supervisor

Conferido

Esdras Alves da Silva

Coordenador Setorial - ADSA

Revisado

Anderson Ferreira Soares

Chefe do Departamento Administrativo

Substituto

Aprovado

Luiz Gustavo de Andrade

Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0002059-1**, **Gestor(a) de Contrato**, em 12/04/2018, às 15:08, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS ALVES DA SILVA - Matr.0002057-5**, **Coordenador(a) Setorial**, em 12/04/2018, às 15:11, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

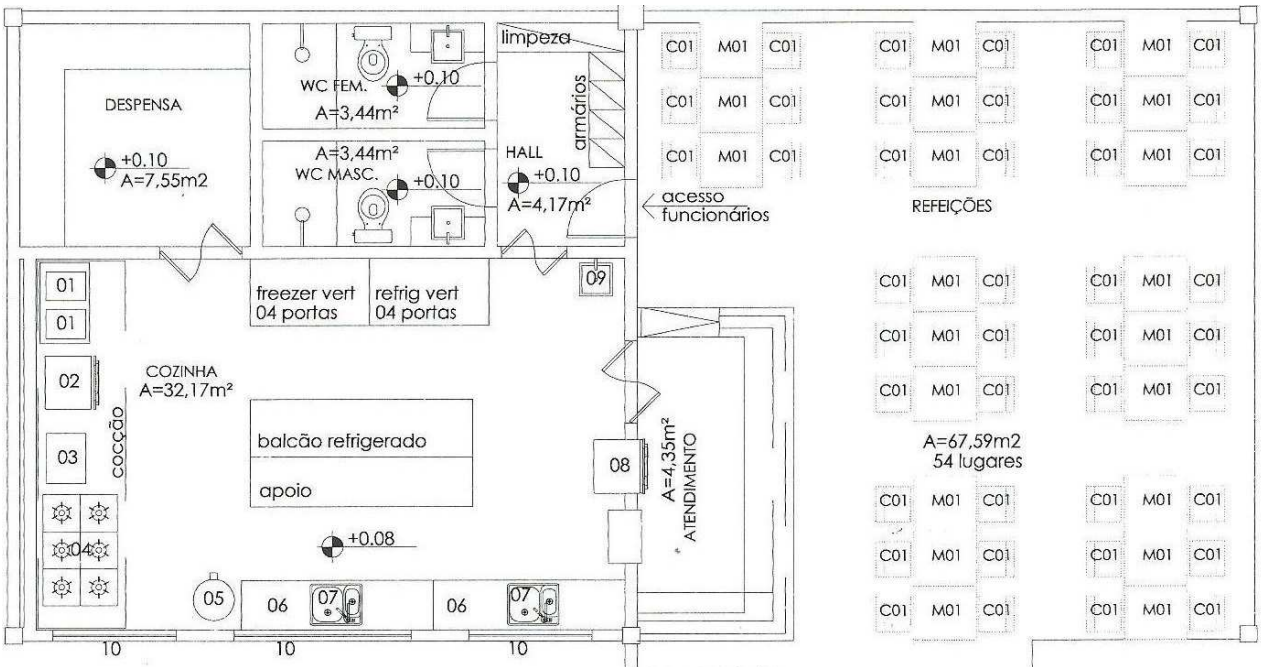
Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Chefe do Departamento Administrativo - Substituto(a)**, em 12/04/2018, às 15:16, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - Matr.0002860-6**, **Diretor(a) de Administração**, em 12/04/2018, às 16:40, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **6816489** código CRC= **04F87D58**.

ANEXO I

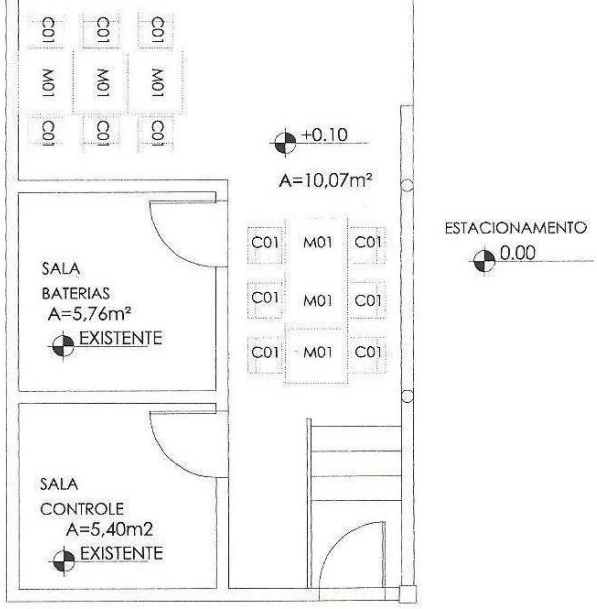
PLANTA BAIXA DA "LANCHONETE & RESTAURANTE"



PLANTA BAIXA

ESCALA: 1/75

MOBILIÁRIO:		
Nº	ESPECÍFICAÇÕES:	QT.
M01	MESAS (0.76x0.66m)	27
C01	CADEIRAS	54



LEGENDA:	
Nº	ESPECÍFICAÇÕES
01	BANHO MARIA
02	FORNO INDUSTRIAL
03	FRITADEIRA INDUSTRIAL À ÁGUA E ÓLEO 01 CUBA 02 CESTOS
04	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS, BAIXA PRESSÃO
05	LIXEIRA
06	BANCADA INOX
07	CUBA EM AÇO INOX
08	FREEZER EXPOSITOR VERTICAL
09	CUBA PARA LAVAGEM DE MÃOS COM TORNEIRA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO
10	TELA MOSQUETEIRA REMOVÍVEL , EM FIBRA DE VIDRO RECOBERTA COM PVC, ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO NATURAL FIXADA NO INTERIOR DAS JANELAS

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO II

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DOS ITENS QUE DEVERÃO CONSTAR NAS REFEIÇÕES DIÁRIAS

1. LANCHONETE (BALÇÃO): MANHÃ E TARDE

BEBIDAS	1 Tipo	Iogurte ou vitamina
	2 Tipos	Suco de néctar
	2 Tipos	Suco natural ou de polpa
	2 Tipos	Leite (desnatado e integral)
	1 Tipo	Achocolatado
	3 Tipos	Refrigerante (ao menos 1 tipo Light)
SANDUÍCHES	1 Tipo	Natural
	1 Tipo	Misto quente ou hambúrguer
SALGADOS	1 Tipo	Folheado ou assado
	1 Tipo	Pastel
	1 Tipo	Frito
FRUTAS	1 Tipo	Fruta fresca
	1 Tipo	Salada de frutas

2. RESTAURANTE (AUTOSSERVIÇO): ALMOÇO

SALADA	2 Tipos	Vegetais folhosos (alfaces, rúcula, acelga, agrião, couve, repolho, etc.)
	4 Tipos	Raízes magnoliopsidas cozidas ou cruas (beterraba, cenoura, batata, pimentão, etc.)
	2 Tipos	Frutas (tomate, manga, amora, morango, maçã, kiwi, uva, etc.)
PEIXE	1 Tipo	Frito, assado, cozido, ensopado ou grelhado (pode ser de qualquer variedade de peixe)
AVE	1 Tipo	Frito, assado, cozido, ensopado ou grelhado (pode ser de qualquer variedade de ave)
CARNE	1 Tipo	Frito, assado, cozido, ensopado ou grelhado (pode ser de qualquer variedade de bovino)
ARROZ	2 Tipos	Integral e Branco (com ou sem acompanhamento)
ACOMPANHAMENTOS	1 Tipo	Feijão (carioca, preto, fradinho, verde, jalo, etc.)
	2 Tipos	Vegetais cozidos (mandioca, brócolis, couve-flor, etc.)
	1 Tipo	Massas (espaguete, canelone, farfalle, cappelletti, fusilli, penne, etc.)

3. RESTAURANTE (BALÇÃO): MANHÃ E TARDE

PRATO A LA CARTE	1 Tipo	Prato feito ou marmita de peixe
	1 Tipo	Prato feito ou marmita de frango
	1 Tipo	Prato feito ou marmita de carne bovina

DECRETO Nº 25.792, DE 02 DE MAIO DE 2005
DODF de 03.05.2005
REPUBLICAÇÃO – DODF de 06.05.2005

Introduz alterações no Anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO			PREÇO MÁXIMO		
Comércio estabelecido		DIARIO	MENSAL	ANUAL	DIARIO	MENSAL	ANUAL
a)com cobertura(marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,13	3,71	46,00	0,56	16,70	200,40
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,85	22,26	0,12	3,71	44,54
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,00	0,16	1,96	0,01	0,16	1,97
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,01	0,46	5,57	0,03	0,93	11,13
Feira Permanente	m²	0,10	3,14	37,75	0,10	3,15	37,76
Feira Livre e similares	m²	0,05	1,58	18,87	0,05	1,57	18,88
Area efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,46	5,57	0,03	0,93	11,13
Banca em mercado	m²	0,10	3,28	39,32	0,22	6,55	78,66
Placa, painel publicitário, e similares	m²	0,16	4,92	58,97	0,27	8,19	98,32
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:							
a) quiosque trailler e similares.	m²	0,05	1,63	19,66	0,11	3,28	39,33
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,33	9,84	117,95	0,55	16,39	196,64
c)caminhões	unid	1,64	49,14	589,77	2,73	81,94	983,22
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,46	5,57	0,03	0,93	11,13
Abrigo de Taxi	m²	0,05	1,40	16,70	0,09	2,78	33,40
Area efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,13	3,71	44,52	0,56	16,70	200,40
outras finalidades	m²	0,05	1,40	16,70	0,25	7,42	89,06

Art. 2º O valor a ser pago pela ocupação de área pública pelos estabelecimentos particulares de ensino poderá ser transformado em bolsas de estudos destinadas à comunidade de baixa renda.

Parágrafo único – O disposto no caput poderá ser aplicado aos débitos relativos às ocupações de área pública existentes anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais publicará Portaria estabelecendo os procedimentos a serem adotados para aplicação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO IV – Pesquisa de Satisfação

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO RESTAURANTE DO METRÔ-DF

Para cada questão, indique como resposta o valor numérico de 0 a 10 que melhor se ajuste à sua opinião, lembrando que o valor "0" corresponde a totalmente insatisfeito ou inadequado e o valor "10" corresponde a totalmente satisfeito ou adequado.

1. Limpeza das Instalações:



2. Utensílios e Acessórios Utilizados:



3. Atendimento ao usuário:



4. Variedade do Cardápio:



5. Qualidade da comida:



6. Serviço de entrega/fila:



SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			05/2005
Data final			02/2018
Valor nominal	R$	0,13	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			2,0082483
Valor percentual correspondente			100,8248300 %
Valor corrigido na data final	R$	0,26	(REAL)

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Subitem 6.5)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.6)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 10.4.4.3)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está suspensa do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo

Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 10.4.4.4)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 10.5)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Concorrência nº _____ /2017 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 10.9)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 7.2 e 10.4.4.2)

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter pleno conhecimento da área física objeto da Concessão de Uso, ou entende não ser necessária a vistoria, assumindo, por conseguinte, toda a responsabilidade pela perfeita exploração do bem e consecução dos serviços que lhe advém, quando do contrato, não lhe sendo reservada quaisquer alegações posteriores quanto ao cumprimento do Contrato de Concessão de Uso.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 10.4.2.6)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência 01/2018**, em 19/04/2018, às 16:02, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7080890** código CRC= **25FC27A5**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência 01/2018- IS nº. 078/2018-PRE

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____/201_

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente CONCEDENTE, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a _____, simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Uso, em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Distrital nº. 26.851/2006, do Edital e seus anexos, tendo em vista a proposta da CONCESSIONÁRIA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.461/2017, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a concessão onerosa de espaço público nas instalações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, em espaço com área total de 118,36 m², localizado no Bloco B do Complexo Administrativo e Operacional – CAO, situado na Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras, Brasília-DF, para exploração comercial de lanchonete e restaurante, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da Concorrência nº 01/2018, seus anexos e na proposta da CONCESSIONÁRIA, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do Contrato de Concessão de Uso e sua execução, será de responsabilidade do Departamento Administrativo da CONCEDENTE que designará seu gestor através

de Instrução de Serviço – IS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta incluem todas as despesas necessárias à execução do Contrato de Concessão de Uso para a CONCEDENTE, levando-se em consideração o contido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS

O prazo de vigência da Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na CONCEDENTE, antes do encerramento do prazo fixado para o início da exploração do bem, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA terá até 10 (dez) dias uteis após assinatura desta avença para o início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início da prestação dos serviços que trata o parágrafo anterior fica condicionado a prestação da garantia descrita na CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação contratual estará condicionada a pesquisa de satisfação dos usuários, apurada mediante formulário modelo, anexo ao Termo de Referência – Anexo I do Edital, cuja média deverá ser igual ou superior a 6 (seis) em cada um dos requisitos avaliados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONCEDENTE fiscalizará a exploração do bem, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONCESSIONÁRIA e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, relacionado com a exploração do bem, deverá ser feita por escrito, não sendo aceitos acordos verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização, por parte da CONCEDENTE, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à perfeita exploração do espaço e à observância de todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CONCEDENTE não restringe e nem exime a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e atividade que são de sua atribuição e competência assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço no Bloco B do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, situado na Avenida Jequitibá Lote 155, Águas Claras – CEP 71.929-540 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O horário de funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE será das 7:30 às 17:30, de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento Administrativo, na pessoa do gestor, poderá determinar o funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE, excepcionalmente, em outros horários e dias eventuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O METRÔ-DF comunicará formalmente qualquer alteração no horário de funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA disporá de 10 dias corridos para se adequar ao novo horário proposto.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) minutos de tolerância para a abertura da LANCHONETE & RESTAURANTE e 01 (uma) hora após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância, sem autorização expressa do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO SEXTO - A carga e descarga de mercadorias somente poderão ser realizados das 7:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, podendo este ser alterado a critério do METRÔ-DF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

Os serviços mínimos que a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer para o devido funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE serão compostos das especificações técnicas dos serviços de lanchonete e restaurante, de acordo com especificações mínimas presentes no Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compõe as especificações técnicas dos serviços da Lanchonete e Restaurante:

I. Fornecimento de lanches e refeições a serem servidos em pratos de louça branca, talheres de inox, copos de vidro ou descartável, guardanapo e demais utensílios que se mostrarem necessários a facilitação do serviço;

II. Fornecimento opcional de serviço *delivery* a todas as áreas na Sede do METRÔ-DF, no horário de funcionamento regular da LANCHONETE;
III. Para o serviço de entrega de marmitas, o fornecimento deverá ser feito em embalagens descartáveis adequadas para o transporte, bem como talheres descartáveis e guardanapos;
IV. Fornecimento de lanches e refeições com quantidades padronizadas e suficientes de alimentos para os pedidos a la carte;
V. Fornecimento diário das opções de almoço a la carte durante os horários estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste instrumento;
VI. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a inclusão de outros itens a este cardápio, desde que previamente comunicado ao gestor do contrato;
VII. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer produtos e serviços de qualidade, podendo a Administração solicitar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados.
VIII. Caso a pesquisa de satisfação junto aos usuários identifique alguma falha grave na prestação do serviço, a CONCESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias para corrigir a falha.
IX. A inobservância do subitem anterior acarretará nas penalidades previstas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
X. Os produtos comercializados serão relacionados pela CONCESSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível em cardápio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente proibido a comercialização ou a realização de:

I. Bebidas alcoólicas;

II. Bilhetes lotéricos;
III. Caça níqueis;
IV. Jogos de azar;
V. Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, a título de cortesia, açúcar e adoçante artificial, bem como molhos e condimentos variados (catchup, mostarda, pimenta, sal e maionese) em sachês individuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os utensílios disponibilizados pelo METRÔ-DF deverão ser substituídos por novos sempre que aparentarem sinais de uso excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

Serão disponibilizados pela CONCEDENTE os seguintes equipamentos:

I. 1 (um) Forno Micro-ondas;
II. 1(um) Forno turbo gás;
III. 1 (um) Fogão industrial;
IV. 1 (um) Freezer vertical;
V. 1 (um) Refrigerador vertical;
VI. 1 (um) Refrigerador expositor;
VII. 1 (uma) Fritadeira;
VIII. 1 (uma) Refresqueira;
IX. 1 (uma) Mesa;
X. 1 (uma) Estufa;
XI. 1 (uma) Chapa a gás.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeita condição de uso ao fim do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A limpeza das áreas de atendimento (interna e externa), cozinha, equipamentos e utensílios, bem como a conservação do espaço e dos bens patrimoniais listados na cláusula anterior será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar ciclo de dedetização e desinfecção completa do espaço objeto desta contratação, conforme os prazos dos produtos utilizados, devendo estes serem previamente submetidos ao gestor do contrato para liberação de acesso dos responsáveis pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá separar o lixo resultante de suas atividades, em orgânico e seco, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados, conforme Decreto nº 5.940/2006 e Lei Distrital nº 3.890/06. O descarte desse material se dará conforme os dias estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana de Brasília – SLU.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o lixo seco, deverá ser observada a rota da coleta seletiva, implantada pelo GDF. A rota está disponível no site do SLU/GDF (http://www.slu.df.gov.br/ rotas-coletaseletiva.html). Deverão ser observadas também as normas técnicas de higiene bem como a legislação ambiental pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) contêineres com tampa para a deposição de lixo orgânico e seco, contendo identificação da empresa, para cumprimento do Decreto n° 37.568, de 24 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - É vetado à CONCESSIONÁRIA fazer uso dos contêineres do METRÔ-DF, de acordo com o estabelecido no Decreto n° 37.568/2016 em seu artigo 3°, parágrafo único.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONCESSIONÁRIA venha a gerar um volume diário de resíduos sólido indiferenciado superior a 120 (cento e vinte) litros, esta fica obrigada a seguir toda a legislação pertinente definida pela Lei Distrital n° 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, pelos Decretos n° 26.376, de 17 de novembro de 2005 e n° 37.568, de 24 de agosto de 2016, pela Resolução n° 14/2016 da ADASA e pela Instrução Normativa n° 89/2016 do SLU.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será permitido à CONCESSIONÁRIA a operação dos serviços, objeto desta contratação, sem contêiner.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a manutenção dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização, a fim de facilitar o serviço de coleta.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a separação, o armazenamento e o descarte do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, de forma ambientalmente correta. O armazenamento deverá preferencialmente ser realizado em recipientes de plástico, sendo expressamente proibido o descarte deste na rede de esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

II. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus anexos que são partes integrantes desta licitação;

III. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre a exploração do bem concedido;

IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do bem objeto da Concessão de Uso;

V. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a exploração do bem, descrita no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

VI. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

VII. Cabe à Concessionária a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à Concedente, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da exploração do uso do bem objeto dessa licitação;

VIII. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação de empresas para a exploração do serviço, não podendo transferir a terceiros, a qualquer título, nem emprestar, no todo ou em parte, ou, sob qualquer forma, permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste contrato, Edital e Termo de Referência, são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, sócios, empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas com a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá devolver a área e as respectivas instalações e benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência contratual ou sua rescisão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE, além das

estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital:

I. Designar representante da Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Uso, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

II. Comunicar a Concessionária qualquer ocorrência verificada no âmbito do espaço físico de uso objeto da concessão;

III. Garantir o fiel cumprimento da exploração do bem, de acordo com escopo do Contrato de Concessão de Uso, apontando vícios, defeitos ou incorreções, solicitando, por conseguinte, seus saneamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O proponente vencedor deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONCESSIONÁRIA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme modelo Anexo IV do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata esta cláusula deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÕ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério do METRÕ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída, imediatamente, pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o valor compatível com o da contratação.

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de

garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO

As dependências da LANCHONETE & RESTAURANTE serão destinadas, unicamente, à contratada, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita pelo METRÔ-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O alvará de funcionamento da LANCHONETE & RESTAURANTE só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto ao METRÔ-DF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados, sendo que o modelo do uniforme deverá constar os dizeres LANCHONETE & RESTAURANTE DO METRÔ-DF ou o nome da empresa (fantasia ou razão social).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor mensal devido em conta corrente da CONCEDENTE, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento ao prazo de pagamento da taxa de ocupação implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo tempo que perdurar a inadimplência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação mensal, podendo ser rescindido o contrato pelo METRÔ-DF, caso o atraso ocorra por período superior a 20 (vinte) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da taxa de ocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas de energia, água e esgoto, telefone e gás.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 250 kWh (duzentos e cinquenta quilowatts hora) de consumo mensal de energia elétrica, conforme tarifa cobrada pela CEB para o "Grupo B3 – Poder Público" no mês de referência, devendo esse valor ser reajustado imediatamente, sempre que houver reajuste no valor da conta de energia, conforme planilha disponibilizada pela CEB.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao METRÔ-DF o valor equivalente a 20 m^3 (vinte metros cúbicos) de consumo mensal de água, conforme tarifa cobrada pela CAESB para imóveis públicos, devendo esse valor ser reajustado automaticamente sempre que houver reajuste no valor da conta de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos relativo à taxa de ocupação e ao ressarcimento de água e energia elétrica serão mensais e deverão ser realizados em favor do METRÔ-DF, na conta corrente nº 130.000372-0 do Banco de Brasília – BRB.

PARÁGRAFO SEXTO - O comprovante de depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela gestão do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados lotados nas dependências do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE, ou por acordo das partes, devidamente justificado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento integral das condições e obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, ficará este sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONCESSIONÁRIA, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do Contrato de Concessão de Uso, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONCEDENTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Concessão de Uso, por descumprimento do prazo de exploração do bem, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Concessão de Uso, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, recusa na conclusão da exploração do bem objeto dessa Concessão de Uso, ou rescisão do Contrato de Concessão de Uso, calculado sobre a parte inadimplente;

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONCESSIONÁRIA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia contratual;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas neste Contrato, também poderão ser imputadas a CONCESSIONÁRIA, durante a execução do presente contrato, as penalidades previstas no Termo de Referência, especialmente àquelas do item 20 deste, que dizem respeito basicamente a execução, disponibilidade e desempenho do objeto contratual, sendo que serão válidos e efetivamente exigidos os termos, valores e percentuais previstos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do Contrato de Concessão de Uso, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato de Concessão de Uso deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONCEDENTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida CONTRATANTE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

c. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo previsto no inciso IV do parágrafo décimo primeiro poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado ao LICITANTE E/OU CONCESSIONÁRIA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na CONCEDENTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção encaminhará para providências de divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br e aos demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o LICITANTE E/OU CONCESSIONÁRIA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As penalidades associadas à execução do Contrato serão aquelas previstas no **item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da Concedente, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da Concedente ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Concessão de Uso, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 201_.

CONCEDENTE:

_____ _____

Diretor – Presidente Diretor _____

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência 01/2018**, em 19/04/2018, às 16:02, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7082646** código CRC= **44BF65EC**.

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA

Carta nº _____

À

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal -METRÔ-DF

Av. Jequitibá, Lote 155, Centro de Administração e Operação do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - METRÔ-DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a (empresa) _____ com sede _____, foi celebrada a contratação através do(a) Contrato nº _____ cujo objeto é a **CONCESSÃOONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO NAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FED – METRÔ/DF**, instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco infra-assinado, estabelecido à _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas por (empresa/consórcio) _____, até o valor de R$ _____ (_____)

O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federa – METRÔ-DF, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte do(a) (empresa) _____ , este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 5% (cinco por cento) do valor global reajustado dos serviços, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento

contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Brasília -Distrito Federal.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência 01/2018**, em 19/04/2018, às 16:03, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7085005** código CRC= **82C3D77E**.